



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 2.229 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Regulamenta a organização do carnaval
2016 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso das prerrogativas legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal de 15 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a premência de ditar os termos que regulamentarão a estrutura organizacional do Carnaval 2016, na cidade de Pinheiral;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir valores a serem recolhidos para o uso de área em logradouro público para atividades econômicas durante o Carnaval 2016, na cidade de Pinheiral;

DECRETA

TÍTULO I CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL CENTRAL DO CARNAVAL 2015

Art. 1º - O Carnaval 2016 do município de Pinheiral, a ser realizado nos dias 06, 07, 08 e 09 de Fevereiro de 2016, na Praça Teixeira Campos, Rua Domingos Mariano e arredores, será organizado, para tanto, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º - As estruturas que comporão a organização espacial do Carnaval 2016 encontram-se previamente estabelecidas no Anexo I do presente decreto, nos termos seguintes:

I - 08 (oito) barracas com tamanho compreendido entre 9 e 12 m² (nove e doze metros quadrados);

II - 11 (onze) barracas com tamanho compreendido entre 4 e 8 m² (quatro e oito metros quadrados);

III - 22 (vinte e dois) vendedores autônomos, os quais, individualmente, ocuparão uma área de, no máximo, 3 m² (três metros quadrados);

IV - 03 (três) vendedores ambulantes, com equipamento móvel de área de, no máximo, 3 m² (três metros quadrados).

V - 01 (um) posto médico e 02 (duas) ambulâncias;

VI - 02 (duas) unidades estruturais para abrangerem Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

VII - 01 (uma) unidade do Conselho Tutelar;

VIII - 21 (vinte e um) unidades de banheiros químicos;

IX - 01 (uma) tenda e 01 (um) palco;

Parágrafo Único - Fica a Fiscalização de Posturas, em plantão extraordinário nos dias do evento, responsável por dirimir quaisquer conflitos que venham a perturbar ou desestruturar a organização espacial do evento.



CAPÍTULO II

DAS TAXAS E AUTORIZAÇÕES PARA USO DE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 3º - Os pagamentos das taxas para uso de área em logradouro público serão efetuados com data de vencimento 05/02/2016, para que os interessados em ocupar os locais destinados às atividades econômicas durante o Carnaval 2016 estejam, destarte, habilitados, respeitando o que se segue:

I - As barracas descritas no inciso I do artigo anterior, estarão sujeitas a taxas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil reais);

II - Para as barracas aludidas no inciso II do artigo anterior, o valor a ser recolhido perfará o montante de R\$ 600,00 (quatrocentos reais);

III - Os contribuintes referidos nos incisos III e IV do artigo anterior, desde que não possuam alvará de funcionamento, recolherão taxa de fiscalização para “outros profissionais autônomos” com ensino fundamental (Anexo II; item 07; Tabela para cobrança da taxa de fiscalização, localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos; Lei 030/1997 - Código Tributário Municipal) no montante de R\$ 70,00 (setenta e cinco reais e setenta e um centavos).

§1º - As taxas retrocitadas estão sujeitas ao acréscimo de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), valor atualizado da taxa de expediente municipal.

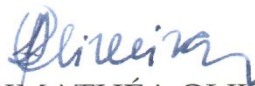
§2º - A habilitação para os interessados em ocupar as vagas de atividade econômica no Carnaval 2016 deverá ser solicitada, previamente, na Secretaria Municipal de Cultura, impreterivelmente até a data de 31/01/2016.

§3º - Caso a demanda para a ocupação das áreas destinadas às atividades econômicas seja superior ao número de barracas ofertadas identificadas no Anexo I, a destinação de tais áreas será procedida através de sorteio entre os habilitados, em data não ulterior à 06/02/2016, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§4º - O Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para recolhimento das taxas em questão, deverá ser requerido no Departamento de Fiscalização e Posturas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Aos contribuintes habilitados nos termos delimitados, e após apresentação do pagamento das devidas taxas, serão concedidos Termo de autorização de uso de área em logradouro público, nos moldes constantes no Anexo II, e crachá autorizatório de permanência na área destinada ao Carnaval 2015, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de janeiro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.



JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO